



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Recebido de
Vitor
Ver. Ailton
23-05-07

PROCESSO nº 232/2005 de 04 de outubro de 2005

INTERESSADO: Vereador AÍRTON LUIZ MINUSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

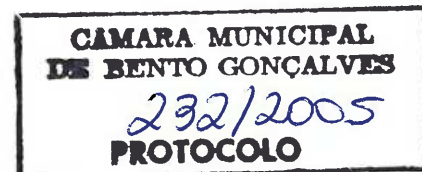
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS
EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E
NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 41/2005 de 04 de outubro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras Serviços Públicos e Atividades
Privadas,

ARQUIVADO EM: 05-06-07

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e cinco.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES
VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE
USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetro individualizado para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

ART. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN de Bento Gonçalves promoverá certificação técnica e da eficiência de equipamentos relacionados a eliminação de ar ou bloqueador de ar, de acordo com a Portaria nº246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do INMETRO, aos projetos de edificações no âmbito do Município de Bento Gonçalves, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa concessionária de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves prestará aos consumidores, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere a presente Lei.

ART. 3º - Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

ART. 4º - A Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN de Bento Gonçalves fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

ART. 5º - A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à CORSAN a conservação dos hidrômetros, a leitura dos mesmos e manutenção dos ramais.

ART. 6º - As edificações já existentes têm o prazo de 05 (cinco) anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.

ART. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto estabelece a medição individual, por apartamento nas edificações verticais residenciais e comerciais, nos de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito Município de Bento Gonçalves. Justificamos esta proposta, uma vez que a atual forma de cobrança de água em condomínios, que dividem as contas entre os moradores, prejudica aqueles que passam a maior parte do dia fora de casa e têm baixo consumo.

Segundo pesquisa realizada, a conta de água representa a segunda maior despesa para as pessoas que moram em condomínios e chega a 13% do valor desembolsado mensalmente com os gastos dos prédios. Perde apenas para os encargos com pessoal.

A mudança que estamos propondo resultaria em menor desperdício, faria com que os usuários se tornassem mais conscientes, já que muitos não se importam com a quantidade de água utilizada porque a conta será dividida. Com a presente alteração evitaria-se as reclamações entre os moradores de um prédio, em vista da conta de água a pagar.

No Distrito Federal, a medição individual já funciona, por meio de Lei. Diante do exposto e por entender da importância da presente proposição, esperamos que esta Casa Legislativa apóie nossa reivindicação em questão e o Projeto em referência seja analisado e tenha a aprovação pelos Vereadores deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e cinco.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 229/2005

Processo nº 232/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 041/2005, de origem Legislativa, que *Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais, para cada unidade habitacional, nas edificações verticais, residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município, para medição individual do consumo de água de cada unidade, contendo as demais regras atinentes a implantação do projeto.

O Artigo 6º, estipula o prazo de cinco anos, contados da publicação da lei, para a instalação individualizada dos hidrômetros, nas edificações já existentes.

O projeto em análise não tem condições de tramitação e votação como projeto de lei, pois trata de matéria relativa às edificações, devendo ser objeto de lei complementar, observado os trâmites do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 130 do Regulamento Interno da Casa, com a realização de audiência pública.

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteameto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 30/01/2006
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROCESSO Nº055/2005 – Que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES;**

PROCESSO Nº104/2005 – Que **DEFINE CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIRROS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

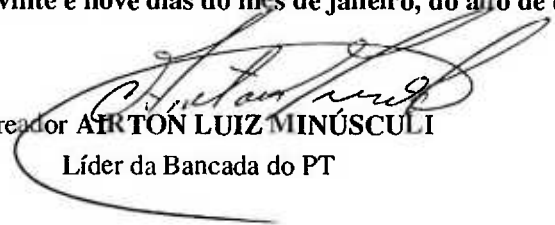
PROCESSO Nº133/2005 – Que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS ROYALTIES QUE O GOVERNO FEDERAL REPASSARÁ PARA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE A INSTALAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MONTE CLARO, A PARTIR DO ANO DE SUA OPERAÇÃO;**

PROCESSO Nº137/2005 – Que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (Com Substitutivo);**

PROCESSO Nº232/2005 – Que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

PROCESSO Nº251/2005 – Que **ESTABELECE NORMAS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO: RIO GRANDE ENERGIA (RGE) E COMPANHIA DE SANEAMENTO (CORSAN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e seis.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades; Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006** -Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006** -Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 002
DE 03 10 12007
ÀS 16:00 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.

PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi.

PROCESSO Nº104//2005 - Critérios para delimitação e denominação de Bairros.

PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro.

PROCESSO Nº137//2005 - Implantar o programa de aproveitamento de Terrenos Baldios.

PROCESSO Nº232//2005 - Dispõe sobre a individualização de instalação de Hidrômetros.

PROCESSO Nº251//2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária.

PROCESSO Nº022/2006 - Altera o artigo 2º da Lei Municipal – CONSEA.

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua.

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE.

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecem o período eleitoral.

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave).

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia.

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros.

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar.

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico.

PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão.

PROCESSO Nº227/2006 - Institui a Semana Municipal da Doação de Sangue.

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil.

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº246/2006 - Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves

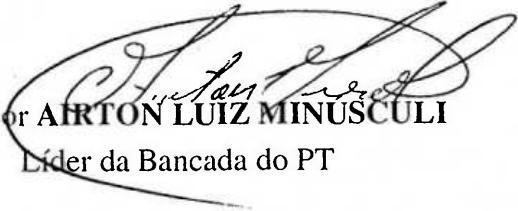
PROCESSO Nº264/2006 - Cria as Olimpíadas Escolares e Universitária no Município de Bento Gonçalves e da outras providências

Denomina Via Pública – 2006

PROCESSO Nº123/2006 – Rua Alcides Tomasini

PROCESSO Nº310/2006 – Rua Ignez Merlin Osmarin

Sala das Sessões, aos três dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e sete.


Vereador **AÍRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 129/2007

Processo nº 232/2005

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 041/2005, de origem Legislativa, que *Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais, para cada unidade habitacional, nas edificações verticais, residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município, para medição individual do consumo de água de cada unidade, contendo as demais regras atinentes a implantação do projeto.

O Artigo 6º, estipula o prazo de cinco anos, contados da publicação da lei, para a instalação individualizada dos hidrômetros, nas edificações já existentes.

O projeto de lei em análise já foi objeto de parecer desta Assessoria Jurídica, sob o nº 229/2005, no sentido de que o mesmo não tem condições de tramitação e votação como projeto de lei, pois trata de matéria relativa às edificações, devendo ser objeto de lei complementar, observado os trâmites do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 130 do Regulamento Interno da Casa, com a realização de audiência pública.

No entanto, tendo em vista a emissão do Novo Plano Diretor, Lei Complementar nº 103/2006 e alterações posteriores, seria prudente que o projeto fosse encaminhado ao IPURB para ser submetido ao Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN, instituído pelo Artigo 313 do referido Plano.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 232/2007

AUTOR: Vereador Aírton Luiz Minúsculi

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 232/2007 que **Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, exaram o seguinte parecer:

O projeto é importante, contudo o mesmo deve ser apresentado através de Lei Complementar, pois trata de matéria relativa às edificações.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 232/2005

AUTOR: Ver. AIRTON MINÚSCULI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº 232/2005 que "**Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências**".

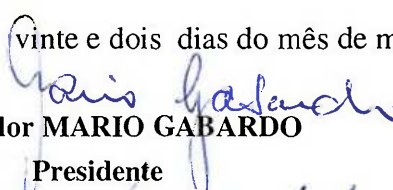
O presente Projeto de Lei trata de matéria relacionada à Política Urbana, sendo o Plano Diretor o instrumento básico de desenvolvimento e de expansão urbana.

Os dispositivos Constitucionais em seu art.182, § 1º e § 2º elencados também pelo Estatuto das Cidades, regulamentada pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 preconiza que "O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", ainda "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

Baseados na questão legal e entendendo que o assunto necessita de uma análise técnica, a Comissão é de parecer que o Projeto deva ser encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento, para retornar a esta Casa em no máximo 30 dias para sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete.


Vereador MARIO GABARDO

Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI

Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 24/05/2007
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Ver. **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves

NESTA

APROVADO	
Votação:	Unânime
Data:	25/06/2007
Presidente	

REQUER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N°.232/2005, QUE "DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI** Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, vem à presença de Vossa Excelência solicitar o Arquivamento do Processo n°.232/2005, **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Na Certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT